



MUNICÍPIO DE SOBRAL

Câmara Municipal de Sobral

RESOLUÇÃO N° 111/13, de 13 de maio de 2013.

Modifica os artigos 72, b, e 80, §§ 1° e 3°, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sobral, na forma que indica e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1° O item "b" do artigo 72, da Resolução n° 017, de 04 de dezembro de 1990, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 72 (...)

(...)

b) 2° Expediente - 02 (duas) horas - correspondente aos oradores da Tribuna;

(...)"

Art. 2° Os §§ 1° e 3° do artigo 80, da Resolução n° 017, de 04 de dezembro de 1990, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 80 (...)

(...)

§ 1° Em cada sessão poderão se inscrever 04 (quatro) vereadores com o tempo máximo de 25 (vinte e cinco) minutos para cada um, podendo, em caso do não uso por completo do tempo limite, o tempo restante ser destinado a outro Edil. Não haverá limite mensal para o uso da tribuna, ressalvados o limite de vereador por sessão e a ordem de chegada.

(...)

§ 3° O Presidente deverá chamar a atenção do orador quando se esgotar o tempo a que tem direito, bem como poderá interromper o orador que falar sem respeito devido à Câmara, ou a qualquer de seus membros, advertindo-o, chamando-o a ordem e, em caso de insistência, caçando-lhe a palavra, podendo ainda, suspender a sessão quando não atendido e as circunstâncias assim o exigirem.

(...)"

Art. 3° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 13 de maio de 2013.


José Itamar Ribeiro da Silva
Presidente